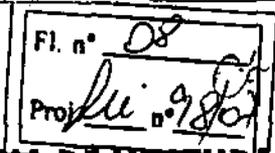




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf



LEI-NÚMERO 2970 DE 3 DE AGOSTO DE 2007

(Autógrafo n.º. 62/07, Projeto de Lei n.º 98/07 – Mensagem n.º. 45/07).

Dispõe sobre o abono salarial concedido através da lei n.º 2.315/03.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único, ao artigo 2º, da Lei n.º. 2.315 de 19 de fevereiro de 2003, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** - O valor do abono salarial, de que trata o ‘caput’ deste artigo, compõe o salário de contribuição do servidor, incidindo sobre o mesmo a devida contribuição previdenciária.”

Art. 2º - Ficam convalidados todos os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal – IPMU, com base no artigo 2º da lei n.º. 2.315 de 19 de fevereiro de 2003, que tenha incluído na base de cálculo do salário de benefício o valor do referido abono.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2005.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 3 de agosto de 2007.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.